



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.417/2020**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão Real de Uso dos Lotes de nºs 01 e 06 da Quadra 10 do Distrito Industrial **A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RIO BRANCO - AMARB**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar Termo de Concessão Real de Uso de imóveis públicos com a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RIO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.891.387/0001-72, com sede a Rua Brilhante, nº 321 – Bairro Maracanã, Barra do Bugres – MT.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se a presente alienação, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 1.877/2009, Decretos Federal nº 3.665/2000 e 9.493/2018.

**Art. 2º** – A Concessão Real de Uso de que trata o art. 1º, destinar-se-á única e exclusivamente a Construção de um Barracão de Reciclagem, para atender a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RIO BRANCO**, dispensado o certame público por tratar-se de projeto de interesse público.

**Art. 3º** - A área de propriedade do Município de Barra do Bugres, objeto da presente alienação, **totalizam 4.287,50m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, composta por 02 (dois) Lotes urbanos matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres, e estão a seguir individualizados: Lote **01 da Quadra 10**, medindo **1.887,50 m<sup>2</sup>**, matrícula nº 29033; Lote **06 da Quadra 10**, medindo **2.400,00 m<sup>2</sup>**, matrícula nº 29038.

*L.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - É de responsabilidade do cessionário toda e qualquer multa, reparação e ou restauração que por ventura sejam aplicadas ao imóvel no decorrer da Concessão e ou dela decorrentes, em caso de infrações legais ou ambientais.

**§ 1º** - O cessionário se comprometerá a restituir os imóveis do município e as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção, devidamente limpos e cercados, sob pena dos serviços serem realizados pela cedente e promovida a cobrança pelos meios legais.

**§ 2º** - A Concessão das referidas áreas serão efetuada mediante contrato administrativo, no qual ficará assegurada a retomada do imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso a cessionária não cumprir o objetivo previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - A Concessão de Uso Real de Bens Públicos Municipal prevista nos termos da presente Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, se demonstrada a permanência do interesse público.

**Parágrafo Único** - Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto Físico a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal